



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

135

DECRETO N.º 3.287, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 2, QUADRA C, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À GRÁFICA E EDITORA MORO E SILVA LTDA.-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Gráfica e Editora Moro e Silva Ltda.-ME requereu através do Processo n.º 863/2003, de 10 de setembro de 2003, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações destinada à ampliação de suas atividades;

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 124,44 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à Gráfica e Editora Moro e Silva Ltda.-ME, CNPJ 01.706.585/0001-22, estabelecida na Rua Dr. Nelson Alves Bastos n.º 69, Vila Pirajá, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 2, Quadra C, com 675,00 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 30 de novembro de 2004, em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral (prolongamento), onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 3, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 1, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 12, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e distante 6,00 metros da esquina com a Rua C".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.287/04

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

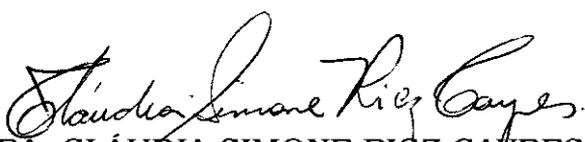
ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 6 de dezembro de 2004.


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.


DRA. CLÁUDIA SIMONE RICZ CAYRES
Assessora Jurídica Administrativa
Respondendo interinamente pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia